



LEI MUNICIPAL Nº 927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE SUA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 775/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, paritário, deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, com a finalidade de propor, deliberar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura no Município de Traipu/Al.

§ 1º O CMC integra a governança do SMC, em regime de colaboração com os demais entes federados e com participação social, nos termos do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

§ 2º O CMC vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, que prestará apoio técnico e administrativo, sem prejuízo de sua autonomia decisória.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMC, entre outras atribuições:

I – propor diretrizes e deliberar sobre a política cultural do Município, inclusive sobre o Plano Municipal de Cultura – PMC e suas revisões;

II – acompanhar e avaliar a execução do PMC, do Fundo Municipal de Cultura – FMC e de programas, editais e ações culturais, inclusive com recursos transferidos pela União e pelo Estado;



- III – aprovar prioridades anuais de investimento do FMC e emitir pareceres sobre a aplicação de recursos;
- IV – propor e acompanhar Conferências Municipais de Cultura;
- V – zelar pela diversidade cultural, universalização do acesso e transparência;
- VI – manifestar-se sobre proposições legislativas e atos normativos que impactem a cultura local;
- VII – aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) do Poder Público: Secretarias Cultura, Educação, Planejamento, Igualdade Racial e diversidade, Turismo;

II – 6 (seis) da Sociedade Civil, escolhidos por processo público entre os segmentos: artes cênicas, música, audiovisual, literatura, culturas populares/tradicionais, artes visuais.

§ 1º A cada biênio, o Regimento poderá rodiziar segmentos da sociedade civil, mediante edital, mantendo-se 6 vagas e a paridade.

Art. 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. A Presidência será eleita pelo plenário para mandato de 2 (dois) ano, alternando-se, sempre que possível, entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMC reunir-se-á ordinariamente ao menos semestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples, observados os quóruns definidos no Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões serão públicas, com atas e resoluções publicizadas em portal oficial.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA





Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a projetos, programas e ações culturais.

§ 1º Constituem receitas do FMC: dotações orçamentárias; transferências de outros entes; doações; rendimentos; e outras fontes legais.

§ 2º O CMC aprovará diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do FMC, acompanhando sua execução.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Ficam preservados e convalidados os atos, deliberações, contratos, editais e pagamentos regularmente praticados até a data de publicação desta Lei no âmbito do Conselho Municipal de Cultura e Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Cultura e Igualdade Racial, exclusivamente quanto às ações de natureza cultural, os quais passam a ser acompanhados pelo CMC e executados com recursos do FMC.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá, em até 60 (sessenta) dias, a migração contábil dos saldos e obrigações estritamente culturais do antigo fundo para o FMC, com a devida segregação e identificação.

§ 2º As ações e eventuais saldos relacionados à política de igualdade racial permanecerão sob a gestão da Secretaria Municipal de Igualdade racial e diversidade, até a criação, por lei específica, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 775/2021, de 13 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Igualdade Racial, do Fundo Municipal de Cultura e Igualdade Racial e dá outras providências.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

PREFEITO